



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA AO PL nº 733/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso XXIII do Art. 6º para a seguinte redação:

"Art.  
6º .....

.....

.....

I

- .....

.....

.....

*XXIII - Contrato de Passagem: instrumento contratual oneroso que confere ao interessado o direito de acesso a áreas do porto público, arrendadas ou sob gestão da autoridade portuária, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à movimentação de mercadorias destinadas ou provenientes diretamente do transporte aquaviário;" (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de modificação do texto, pela supressão do termo "armazenagem" no inciso, fundamenta-se na necessidade de aprimorar a técnica legislativa e assegurar maior precisão terminológica. O termo "armazenagem", ao ser incluído no contexto do inciso, poderia gerar interpretações que extrapolam o objetivo principal do dispositivo, ampliando seu alcance de forma desnecessária e potencialmente conflitante com outros instrumentos contratuais ou normativos que tratam da atividade de armazenamento.

O inciso em questão refere-se à "movimentação de mercadorias", atividade essencialmente vinculada ao direito de passagem, conforme definido no âmbito da infraestrutura portuária. A inclusão do termo "armazenagem" tenderia a confundir os limites entre movimentação e estocagem de mercadorias, atividades

Apresentação: 11/08/2025 12:16:08,660 - PL0733/2025  
EMC 211/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.211/2025**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

que possuem regulamentações e estruturas contratuais distintas dentro do setor portuário.

Ao suprimir o termo "armazenagem", busca-se assegurar maior clareza, coerência e objetividade ao texto legislativo, alinhando-o às boas práticas de redação normativa. A modificação contribui para evitar ambiguidades interpretativas e reforça a segurança jurídica, respeitando os princípios da especificidade e da não redundância, previstos na técnica legislativa.

Dessa forma, a supressão do termo promove um texto mais claro e adequado ao contexto pretendido, assegurando que o dispositivo atenda à sua finalidade sem gerar interpretações equivocadas ou sobreposições normativas.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/08/2025 12:16:08,660 - PL073325  
EMC 211/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.211/2025**



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
**Tel:** (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250935081500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

